1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 27/12/03 Horas 14:45

LEI MUNICIPAL Nº 2.260/2002

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ipameri-GO, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Título I
Do objeto

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Ipameri-GO, na área da Secretaria Municipal de Educação, como forma de manter o ensino fundamental, até que se realize o necessário Concurso Público na área da educação especificadamente para servidores a atuar nos Distritos e na zona rural do Município de Ipameri, com a observância do limite de despesas fixados no Artigo 38/ADCT/CF e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses e nas condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública.

Título II
Dos Cargos

Art. 3º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Ipameri-GO, na modalidade contrato administrativo, por prazo determinado nos termos do art. 2º para os cargos, com os respectivos quantitativos, a saber:

Cargo	Quantitativo
Professor PE-I	15

Parágrafo Único – A carga horária estabelecida para os contratos referidos no presente artigo será em conformidade com a necessidade da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 4º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Parágrafo único: Os contratos com prazo inferior a 10 (dez) meses, poderão ser prorrogados até complementar o prazo de vigência desta lei.

Título III
Do Recrutamento

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - A contração de pessoal, no caso desta lei, somente poderá ser efetivada no caso de suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público.

§ 2º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação para os Distritos e zona rural..

§ 3º - O ajuste, no caso desta lei, poderá ser efetivado à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do "*curriculum vitae*" comprovado.

Art. 6º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Título IV
Da Remuneração

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento fixado para os servidores do quadro permanente, acrescido da gratificação de representação devida em razão do exercício do respectivo cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Título V
Do Regime

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:
I - será aplicado o regime geral de previdência social;
II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
a) diárias;
b) ajuda de custo;
c) 13º salário.

Título VI
Das responsabilidades dos Contratantes

Art. 9º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratante, nos casos:
a) de prática de infração disciplinar;
b) de conveniência da Administração;
c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
d) em que o recomendar o interesse público;

III - por iniciativa do contratado.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Título VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2.002.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal